



# **Prefeitura Municipal de Cambé**

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 2.883, de 21 de dezembro de 2017.

EMENTA: Disciplina a regularização sobre a renovação do Alvará de Licença para empresas que possuam licença expedida a qualquer título pelo Município, que quanto ao uso e ocupação do solo não são classificadas como permitidas ou toleradas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei estabelece as normas e o tratamento a serem utilizados na renovação dos Alvarás de Licença de empresas devidamente estabelecidas no Município, e em exercício de atividades econômicas quaisquer, que quanto ao zoneamento do uso e ocupação do solo, não são classificadas como permitidas ou toleradas, nos termos dos arts. 3º e 5º da Lei 2.196, de 19 de julho de 2008, e alterações posteriores.

Art. 2º As renovações do Alvará de Licença de que trata esta lei serão aplicadas aos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços em exercício há mais de 01 (um) ano, e que possuam Alvará de Licença para funcionamento, expedidos a qualquer título pelo Município estando este vencido ou não.

Art. 3º Para as renovações dos Alvarás de Licença das empresas que se enquadrem nas condições desta lei, as atividades econômicas por elas exercidas, para efeito da referida renovação, serão consideradas TOLERADAS, sendo admitida, sua permanência no local desde que atendidos aos dispostos nos §§3º e 4º do art. 3º da Lei 2.196 de 19 de julho de 2008 e alterações posteriores, bem como os incisos a seguir:



# Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

- I. É vedado à empresa que obteve a renovação de seu Alvará de Licença o aumento das áreas edificadas para o desempenho de atividade econômica;
- II. Não serão concedidas licenças com prazo superior a um ano, devendo a renovação ser requerida pelo empresário;
- III. É permitida a troca de Razão Social e atualização do quadro societário;
- IV. É vedado a inclusão de atividades econômicas, que quanto ao zoneamento do uso e ocupação do solo, são classificadas como proibidas nos termos da Lei 2.196 de 19 de julho de 2008 e alterações posteriores.

Art. 4º Não serão concedidas as renovações de Alvarás de Licença, caso exista a constatação de que a atividade econômica desempenhada pela empresa cause impacto à vizinhança.

Parágrafo único – O impacto à vizinhança de que trata este artigo, poderá ser comprovado mediante lavratura de Auto de Infração quanto às posturas municipais, ou por qualquer ato inequívoco, expedido por órgãos Públicos da esfera Municipal, Estadual ou Federal, no qual demonstre que o exercício da atividade econômica é incompatível com o local em que se encontra.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMBÉ, aos 21 de dezembro de 2017.

  
José do Carmo Garcia  
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL  
Oficial do Município de Cambé

Nº 452-07 pág 07 de 24 / 12 / 2017